



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital  
\* 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte \*

Rodrigo Silva, n.º 26, 7º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ  
CEP: 20011-040 Tel: (21)2240-2143 / 2240-2081 Fax: (21)2262-3223

Inquérito Civil n.º PJDC 1180/2013

**Termo de Ajustamento de Conduta**

**COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,**  
que celebram na forma abaixo:

De um lado,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte – Núcleo da Capital/RJ** (6º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, Consumidor e Proteção ao Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), representada pelo Promotor de Justiça Rodrigo Terra (titular), matrícula n.º 1.878, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, doravante denominado simplesmente **MINISTÉRIO PÚBLICO**;

De outro lado,

**NEONUTRI SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA.**, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Rua Cobre, n.º 183, Distrito Industrial, Poços de Caldas/MG, CEP: 37.718-252, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.403.427/0001-66, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominado **NEO-NUTRI**.

**CONSIDERANDO:**

- ✓ que compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, a proteção dos interesses difusos e coletivos do consumidor, entre outros;
- ✓ o teor de peças de informação recebidas, segundo a qual haveria discrepância quanto à quantidade de carboidrato no lote n.º 08301 do produto “Isolate Whey” e no lote 08303 do produto “Muscle Whey Proto NO2”;
- ✓ que é direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, VI, CDC);
- ✓ a possibilidade jurídica de adoção de termo de compromisso de ajustamento de conduta a ser celebrado em caráter meramente preventivo (art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347/85), na forma de justiça consensual aplicada para resolução de conflitos existentes (ou atuais) e/ou iminentes (ou vindouros);
- ✓ o interesse de **NEO-NUTRI** em assinar Termo de Ajustamento de Conduta com este órgão ministerial, conforme o que consta em fl. 203 do inquérito civil supracitado;
- ✓ finalmente, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** tem o poder de tomar ajustamento extrajudicial de conduta do investigado.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

**Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital**  
**\* 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte \***

Rodrigo Silva, n.º 26, 7º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ  
CEP: 20011-040 Tel: (21)2240-2143 / 2240-2081 Fax: (21)2262-3223

Têm entre si justos e avençados celebrar, na forma do permissivo contido no § 6º do art. 5º da Lei n.º 7.347/85, o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, em consonância com as seguintes cláusulas e condições ora estipuladas:

**Cláusula Primeira: DA ASSUNÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E/OU COMPROMISSOS**

NEO-NUTRI se compromete a:

ABSTER-SE de comercializar lotes dos produtos “Muscle Whey Protein N.2”, “3 Whey Protein N.2”, “100% Whey Protein” e “Isolate Whey” em desacordo com as normas regulamentares aplicáveis.

**Cláusula Segunda: DA CLÁUSULA PENAL**

Em caso de descumprimento por parte de NEO-NUTRI, a inadimplente arcará com o pagamento de multa – a ser aplicada em caso no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), *por ocorrência/infração*, que reverterá em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FUMDC, instituído pela Lei Municipal n.º 5.302/2011.

**Cláusula Terceira: DA EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO**

O presente compromisso de ajustamento de conduta celebrado entre **MINISTÉRIO PÚBLICO** e **NEO-NUTRI** produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, *fine*, da Lei Federal n.º 7.347/85 e do artigo 585, VII, do Código de Processo Civil.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam, os contraentes, o presente Termo, por todos lido e achado conforme, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram e de todo conhecimento tiveram, em 3 (três) vias de igual teor e forma, restando eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, a fim de dirimir quaisquer questões dela oriundas.

Rio de Janeiro - RJ, terça-feira, 26 de junho de 2014.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Promotor de Justiça



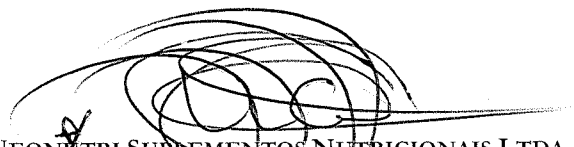
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**

Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo da Capital


\* 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Contribuinte \*

Rodrigo Silva, n.º 26, 7º Andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ  
CEP: 20011-040 Tel: (21)2240-2143 / 2240-2081 Fax: (21)2262-3223

  
NEONUTRI SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA.  
Representante Legal  
LACINE LAGO  
OAB/RJ 151141

» TESTEMUNHAS:

1.   
Sandra Avunes de Oliveira  
Téc. Administrativo  
Mat. 4421

2.   
mat: 3302